

CONTRATO N.º 12/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,  
E A EMPRESA JOSÉ LIVINO NETO -  
EPP PARA FORNECIMENTO DE  
JORNAIS E REVISTAS (Pregão  
Eletrônico CNJ Nº 07/2011 - Processo  
Administrativo/CNJ nº 341.412).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JOSÉ LIVINO NETO - EPP**, com sede na SQS 113, Banca de Jornais e Revistas LRS, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.375-000, telefone (61) 3345-3738, inscrita no CNPJ sob nº 03.496.130/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **José Livino Neto**, RG nº 1.300.708 SSP/DF e CPF nº 114.667.231-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 07/2011, publicado no DOU do dia 9 de março de 2011, e a respectiva homologação, conforme fls. 166 do Processo n.º 341.412, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento por empresa especializada de publicações periódicas (jornais e revistas), observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, o livre acesso ao local de entrega dos periódicos;
- b) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar, por meio de servidor designado, nos termos da Lei 8.666/93, a conferência dos jornais e revistas, e apresentar mensalmente relatório de recebimento dos periódicos;
- f) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato nos horários e locais especificados pelo **CONTRATANTE**, observada a periodicidade e a quantidade contratada, conforme detalhamento de entrega especificado no Anexo Único deste Contrato;
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- c) Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, nos casos de atrasos na entrega das publicações (jornais) superiores a 2 (duas) horas, apresentando as razões justificadoras para a análise pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o



período de vigência do Contrato;

- f) Fornecer mensalmente relatório com a relação dos periódicos entregues, informação do nome do recebedor, data e local de entrega, assim como eventuais irregularidades que tenham influenciado na prestação dos serviços, além de outros dados relevantes a pedido do CONTRATANTE;
- g) Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados;
- h) Entregar os periódicos apropriadamente acondicionados como medida preventiva contra chuva ou intempéries;
- i) Indicar, por escrito, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência será recebido no ato da entrega, mediante atesto na nota fiscal / fatura, após a comprovação do objeto às especificações do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

- a) 1% (um por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de atraso injustificado na entrega dos jornais, limitado a 2 (duas) horas;
- b) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de atraso injustificado na entrega das revistas, limitado a 2 (dois) dias corridos;
- c) 4% (quatro por cento), sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” e aceitação do objeto pela Administração;
- d) 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, considerando os valores correntes dos periódicos à época da emissão destes, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” e não aceitação do objeto pela Administração;
- e) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, podendo, ainda, haver a rescisão unilateral da Avença, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão.



**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada, cumulativamente, com a pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DOZE** – O valor mensal do contrato é de **R\$ 750,68** (setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e o valor anual de **R\$ 9.008,21** (nove mil e oito reais e vinte e um centavos), conforme Anexo Único.

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TREZE** – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### DO FORO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUINZE** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de maio de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora-Geral

  
**José Livino Neto**  
Proprietário

**ANEXO DO CONTRATO N.º 12/2011**

**1. DISCRIMINAÇÃO DOS PERIÓDICOS A SEREM FORNECIDOS**

Item	Periódico	Frequência da Distribuição	Quantidade de Exemplares (Anual)				Valor Unitário (R\$)	Valor anual bruto (R\$)	Valor do desconto (17,48%) (R\$)	Valor Anual (R\$)		
			Seg. a Sáb.	Dom.	Seg. a Sex.	Semanal					Total Anual	
1	Folha de São Paulo	diário	626	104	-	-	730	2,70	4,50	2.158,20	377,25	1.780,95
2	O Estado de São Paulo	diário	626	104	-	-	730	3,50	6,00	2.815,00	492,06	2.322,94
3	O Globo	diário	626	104	-	-	730	3,00	6,00	2.502,00	437,35	2.064,65
4	Correio Braziliense	diário	313	52	-	-	365	2,00	3,00	782,00	136,69	645,31
5	Valor Econômico	dias úteis	-	-	252	-	252	3,00	-	756,00	132,15	623,85
6	Revista Isto É	semanal	-	-	-	52	52	9,90	-	514,80	89,99	424,81
7	Revista Veja	semanal	-	-	-	52	52	8,90	-	462,80	80,90	381,90
8	Revista Época	semanal	-	-	-	52	52	8,90	-	462,80	80,90	381,90
9	Revista Carta-Capital	semanal	-	-	-	52	52	8,90	-	462,80	80,90	381,90
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>											<b>9.008,21</b>	

**2. DETALHAMENTO DA ENTREGA DOS PERIÓDICOS**

2.1 Um exemplar de cada um dos jornais diários (itens 1 a 5) deverão ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, até as 9 horas, no seguinte endereço: *Portaria do Anexo I, Supremo Tribunal Federal- STF, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70 175-901.*

2.2 Um exemplar dos jornais relacionados nos itens 1 a 4, deverão ser entregue aos sábados, domingos e feriados, até as 9 horas, na residência do Assessor de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal - DF.

2.3 Um exemplar de cada uma das revistas semanais (itens 6 a 9) deverá ser entregue aos finais de semana, na residência do Assessor de Comunicação Social do CNJ no Distrito Federal - DF.